



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça da Matriz "Otacílio Ferreira", 82 - Fone:Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 E-mail: secretaria@onselheiomairinck.pr.gov.br

LEI Nº 533/2014

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos do Município de Conselheiro Mairinck, para o período compreendido entre 05.05.2014 até 31.12.2016, convalida os valores pagos pela Lei Municipal nº 474/2012 e estabelece outras providências."

A Câmara do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou em 02.06.2014 e remete ao Chefe do Poder Executivo para **SANÇÃO**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fixas subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos do Município de Conselheiro Mairinck, para o período compreendido entre **05.05.2014 até 31.12.2016**, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei, assim discriminados:

Prefeito	R\$9.000,00 (nove mil reais)
Vice-Prefeito	R\$3.000,00 (três mil reais)
Diretor de Departamento	R\$3.000,00 (três mil reais)

§ 1º Os subsídios fixados neste artigo serão atualizados a partir de **1º de janeiro de 2015**, através da aplicação da média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC-IGP/DI), nele compreendido a variação deste índice ocorrido e entrada em vigor desta Lei, conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º Ficam convalidados os valores pagos com base na Lei Municipal nº 474/2012, que fixou o subsídio ao prefeito, vice-prefeito e diretor de departamento para a legislatura de 2013/2016.

§ 3º Para os anos subseqüentes, os subsídios serão atualizados anualmente, para vigorar a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, através da aplicação da média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC-IGP/DI), verificado nos doze últimos meses, vedado outros aumentos a qualquer título, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei deverão ser asseguradas através das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e previsto nas Leis Orçamentárias Anuais, subseqüentes ao exercício de sua fixação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) de junho de 2014.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal